



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20210830 Codó - MA, 30/08/2021

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:  
[ti@codo.ma.gov.br](mailto:ti@codo.ma.gov.br)  
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

## Gabinete

LEI N° 1.902, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Identificação do Cabeamento, Alinhamento e Retirada de Fiação Excedente no município de Codó, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de

serviços que operam com cabeamento no município de Codó ficam obrigadas a:

I - Identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei;  
II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, provedores de internet e assemelhados.

Art. 3º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta lei deverão conter cabeamento identificado.

Art.4º Constatado o descumprimento do disposto no art.1º, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 5º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento no município de Codó, ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precários, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Codó ou para os consumidores.

§1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa



responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, afim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a substituição do poste.

§3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, afim de se eliminar os riscos.

§4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a NBR-15214 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e a GED-270-Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), ou outras normas técnicas que venham a substituí-las.

Art. 7º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 8º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, o cabeamento telefônico e os demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável das áreas, conforme definido em regulamento, e devidamente isolados da vegetação.

Art. 9º Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas com base nesta lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 10 Os custos decorrentes do disposto nesta lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento no município de Codó, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 11 O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa de R\$300,00 ( trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada anualmente pelo INPC, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de agosto de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal de Codó

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

## Juventude, Cultura e Igualdade Racial

EDITAL Nº 002/2021/SEJUCIR

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CODÓ/MA - COMPIR, PARA O BIÊNIO 2021-2023.

A SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1554, de 18 de agosto de 2011, convoca o Fórum Municipal, para realização da eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, para o biênio



2021-2023, nos termos do presente edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital visa à convocação dos interessados em participar do Fórum Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como, estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Codó/MA - COMPIR para o biênio 2021-2023.

## 2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

2.1 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador, deliberativo e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei nº 1554, de 18 de agosto de 2011, possui a finalidade colaborar com a Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas da promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdade raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

2.2 O conselho será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, conforme as especificações do Capítulo II da Lei nº 1554, de 18 de agosto de 2011.

2.3 O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

3.1 Na forma do art.12º da Lei nº 1552, de 18 de agosto de 2011, são competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - Avaliar e manifestar-se, quando solicitação, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA-, no que tange à PMPIR, com elaboração de critérios e parâmetros

para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e dos demais segmentos étnicos;

IV - Organizar e deliberar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Inscrever as entidades não-governamentais dos seguimentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII - Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR - sugerindo as adequações pertinentes;

VIII - Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX - Articular-se com os conselhos municipais de outras setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos seguimentos étnico-raciais, visando à articulação entre política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para integração das ações;

X - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII - Auxiliar a Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais seguimentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;



XIV - Zela pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XV - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade por violação de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XVI - Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes;

É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Conforme a Lei nº 1554, de agosto de 2011, poderão se candidatar representantes da sociedade civil, legalmente organizadas, organizações não governamentais, associações sediadas em Codó e/ou entidades de âmbito nacional, com fórum em Codó-MA, e com representantes residentes no município de Codó, voltadas para a Promoção da Igualdade Racial.

4.2 Durante o Fórum será realizada a eleição, dentre os representantes da sociedade civil, interessados em participar do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, da seguinte forma:

a) As 11 (onze) entidades mais votadas terão direito, observando o seguimento que representa, à assento no Conselho, na condição de titular; e

b) As 11 (onze) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observando o seguimento que representa, à assento no Conselho, na condição de suplente.

4.3 As entidades da sociedade civil que pretendam participar da eleição dos componentes do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial deverão, obrigatoriamente, estar ligadas a seguimentos de interesse da promoção da igualdade racial, observando o item 5.1 do presente Edital.

4.4 Os membros a serem indicados para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

- COMPIR que estiverem representando os segmentos de entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de dezoito anos;

b) Ser portador de título de eleitor do Município de Codó e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

c) Residir no Município de Codó;

d) Representar entidades, associações, organizações com reconhecida atuação na área da igualdade racial e informais que possuem afinidades com a igualdade racial;

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Poderão se candidatar a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR para o biênio 2021-2023, de acordo com a Lei 1552, de 18 de agosto de 2011, Art.10, item I e II, alienar (a, b, c, d, e, f, g, h), as entidades da sociedade civil, diretamente ligada às seguintes categorias:

- 02 (dois) representantes do Movimento Negro;

- 01 (um) representante das organizações de mulheres negras;

- 02 (dois) representantes das entidades religiosas de matriz africana;

- 02 (dois) representantes de outros grupos étnico-raciais (árabe-palestino, ciganos ou indígenas);

- 01 (um) representante da juventude negra;

- 01 (um) representante de pesquisadores, intelectuais ou universitários negros;

- 01 (um) representante do setor sindical;

- 01 (uma) personalidade de notório conhecimento em relações raciais.

5.2 No ato da inscrição deverão ser apresentados a documentação de acordo com o Anexo I (formulário de inscrição):

5.3 O formulário de inscrição se encontra disponível Anexo a este Edital.

5.4 A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no período de 01 de setembro de 2021, Local: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Codó, Endereço: Travessa Rotary Club, São Benedito - Codó/MA.

#### 6. DO FÓRUM MUNICIPAL PARA A ELEIÇÃO

6.1 A Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial abrirá o evento que instalará o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

6.2 Os candidatos a participarem do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverão se apresentar nos dias 01 e 02 de setembro de 2021, Local: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Codó, Endereço: Travessa Rotary Club, São Benedito - Codó/MA.

6.3 As inscrições serão avaliadas por uma comissão



formada por 4 (quatro) candidatos ao Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, escolhida por maioria de votos dos representantes inscritos no Fórum Municipal de que trata este edital.

6.4 A comissão de que trata o item 6.3 será eleita após a abertura dos trabalhos.

6.5 É de responsabilidade exclusiva da comissão prevista no item 6.3, após análise dos documentos requisitados no item 5.2, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

6.6 Ato contínuo à avaliação da documentação de que tratam os itens anteriores, serão eleitos, dentre aqueles com inscrição homologada, um presidente, vice-presidente e um secretário.

6.7 O Fórum Municipal de Igualdade Racial acontecerá com a presença de no mínimo 51% dos inscritos.

6.8 Apenas a pessoa indicada na forma do inciso III, do item 5.2, terá voz representando o seu segmento, durante o processo de eleição.

6.9 O nome do indicado deverá constar na ficha de inscrição e só será permitida a substituição mediante a documentação prevista no Anexo I deste Edital.

6.10 A definição dos procedimentos para realização do Fórum, assim como todo o processo de escolha e organização para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

diretamente na Coordenação de Igualdade Racial  
9.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Fórum.

Codó/MA, 30 de agosto de 2021

José Carlos Moreira  
Secretário de Juventude, Cultura e Igualdade Racial

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS  
Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

## 7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 Serão elegíveis apenas as entidades da sociedade civil habilitadas para o processo.

7.2 Cada eleitor depositará em urna uma cédula indicando o representante de cada uma das entidades previstas no item 5.1., podendo, portanto, votar e ser votado;

7.3 As 11 (onze) entidades mais votadas, entre as categorias previstas no item 5.1, deste edital, estarão aptas para compor o Conselho Municipal de Igualdade Racial - COMPIR, como titulares, e os 11 (onze) subsequentes, como suplentes.

## 8. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1 Será feita a lavratura da ata da Assembleia de Eleição, que constará a relação das entidades eleitas, por segmento.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 As despesas com a organização geral do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

9.2 Outras informações poderão ser obtidas

